

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002832/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053333/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.021902/2015-20
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - ALCANCE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os enfermeiros empregados do HCPA e tem como objeto a não aplicabilidade da previsão constante no § 5º da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato ora acordante e o Sindicato dos Hospitais de Porto Alegre (SINDIHOSPA) e registrada em 27/07/2015 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS0014 39/2015.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUARTA - § 5ª DA CLÁUSULA 49ª - NÃO APLICABILIDADE AOS ENFERMEIROS DO HCPA

Em razão da sistemática própria adotada pelo hospital na concessão do gozo de férias anuais, deixa-se de aplicar aos enfermeiros a previsão constante no § 5º da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho, referida na cláusula 3ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com exceção do § 5º da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho, ficam preservadas todas as demais cláusulas constantes no referido instrumento normativo aplicáveis aos empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO
Presidente
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.